

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVIII - EDIÇÃO ESPECIAL - SUMÉ (PB) 14 de AGOSTO de 2020 pág. 01-01

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 50701/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB, E A EMPRESA PAULA WENDIA DA SILVA PAULINO 09890028450.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em SUMÉ/PB, localizada à Avenida Primeiro de Abril, 390 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.874.935/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Major Bruno de Freitas, 76 - Santa Rosa - Sumé - PB, CPF nº 928.829.604-25, Carteira de Identidade nº 1702248 SSP/PB;

DISTRATANTE: PAULA WENDIA DA SILVA PAULINO 09890028450, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Olga Diniz de Almeida, 203 - Centro - Serra Branca - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.513.464/0001-62, neste ato representada por sua titular, a Senhora PAULA WENDIA DA SILVA PAULINO, brasileira, residente e domiciliado na Rua Olga Diniz de Almeida, 203, Centro - Serra Branca - PB, CPF nº 098.900.284-50, Carteira de Identidade nº 33818894 DETRAN.

Os DISTRATANTES têm entre si justo e avençado, e resolvem rescindir o Contrato n.º 50701/2020, instruído no Processo Administrativo na modalidade da Dispensa de Licitação nº DV00007/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do contrato firmado entre as partes em 13/08/2020, nos termos previstos em sua Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 13/08/2020, nos termos da solicitação descrita na justificativa apresentada pelo Distratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo de rescisão encontra amparo legal no Art. 78, inciso XVII da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso II do art. 79 e § 2º Inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pela Prefeitura Municipal de Sumé - PB, em favor da DISTRATADA, não sendo cabível, por parte da DISTRATADA, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

2. Assim, pela assinatura do presente termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas ao DISTRATANTE, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Sumé - PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, DISTRATANTE e DISTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SUMÉ - PB, em 13 de agosto de 2020.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito

PAULA WENDIA DA SILVA PAULINO
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: André Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA